ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021/PMJ.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (14/12/2021), às nove horas (09h:00min), na sala de reuniões na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitação e Membros, designados através da Portaria n° 02 de 04 de janeiro de 2021, com a finalidade de efetuar o recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços e abertura dos envelopes de habilitação da **Tomada de Preços nº 05/2021/PMJ**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MASSAPÊ, NO MUNICIPIO DE JAPOATÃ/SE,** de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas - Anexo I que integram o edital. Iniciando os trabalhos a Presidente da Comissão Permanente de Licitações registra-se que as licitantes: **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 41.407.567/0001-64 e **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 30.465.766/0001-02, protocolaram os envelopes de Propostas de Preços e Habilitação e que atenderam ao solicitado no **item 6.10.2** do edital. Dando continuidade a presidente da CPL registra as licitantes devidamente credenciadas: **INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI; SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA; GAR CONSTRUÇÃO EIRELI-ME; LG CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** todas participando na condição de **ME/EPP.** Em seqüência foram solicitados os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, e abertos os envelopes de Habilitação que foram analisados pela comissão permanente de licitação e passados para os licitante presentes para analise e rubrica,todas as licitantes atenderam ao solicitado no edital, estando devidamente **HABILITADAS.** Franqueada a palavra aos licitantes presentes, nada foi dito, registra-se que os representantes das licitantes **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS LTDA e SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA** declinar ao recurso conforme documento em anexo, e os presentes renunciaram por unanimidade da fase recursal. Ato continuo foram abertos os envelopes de Proposta de Preços com os seguintes valores: **INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI,** com o valor de **R$ 391.529,25** (trezentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)**; SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA,** com o valor de **R$ 418.317,14** (quatrocentos e dezoito mil trezentos e dezessete reais e quatorze centavos)**; GAR CONSTRUÇÃO EIRELI-ME,** com o valor de **R$ 356.134,56** (trezentos e cinqüenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos)**; LG CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** com o valor de **R$ 344.091,59** (trezentos e quarenta e quatro mil, noventa e um reais e cinqüenta e nove centavos)**; VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS LTDA,** com o valor **de R$ 384.694,84** (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**; SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA,** com o valor de **R$ 487.141,27** (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), em seqüência todas as propostas foram repassadas para os licitantes presentes para analise e rubrica, e foram analisadas em sessão pelo responsável técnico o Engenheiro Civil o Sr. Claudeir Santos CREA 271715568-6/SE e constatado que:

1. *"ANÁLISE INDIVIDUAL DAS LICITANTES*

A análise seguinte aborda uma análise minuciosa nas propostas de forma individual com a finalidade de constatar o atendimento ao edital da TP-05/2021 e a legislação em vigor.

- *L&G CONSTRUÇÕES LTDA*

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, referente a Planilha detalhada do BDI está de acordo com o acórdão TCU 2622/2013 para obras de pavimentação/praças, os encargos sociais apresentados não correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional (H:103,10%, M:63,11%). Em consulta as composições de preços unitários,

constatou-se que foram alterados deliberadamente os índices de produtividade de mão de obra de diversos serviços, ato que não é previsto no instrumento convocatório e segundo o acórdão TCU 938/2014 plenário tal prática não é permitida, salvo previsão no edital e relatórios técnicos comprovando tais produtividades. Diante o exposto, a proposta não atende a legislação vinculada ao instrumento convocatório.

Diante o exposto a licitante não atendeu o item 9.1.3.1.

- *GAR CONSTRUÇÃO EIRELI-ME*

Verificou-se que a licitante não apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados não correspondem a legislação em vigor (H: 111,51%; M: 69,89%), referente a Planilha detalhada do BDI constatou-se que os percentuais estão acima do BDI adotado pelo município e com percentual maior que o 3º quartil do acórdão TCU 2622/2013 (Consultar acórdão).

Diante o exposto a licitante não atendeu aos itens 9.1.2.2.; 9.1.3.1. e 9.1.5.1. do edital.

- *VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS LTDA*

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, referente a Planilha detalhada do BDI está de acordo com o acórdão TCU 2622/2013 para obras de pavimentação/praças, os encargos sociais apresentados não correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional (H:103,10%, M:63,11%). Em consulta as composições de preços unitários, constatou-se que foram alterados deliberadamente os índices de produtividade de mão de obra de diversos serviços, ato que não é previsto no instrumento convocatório e segundo o acórdão TCU 938/2014 plenário tal prática não é permitida, salvo previsão no edital e relatórios técnicos comprovando tais produtividades. Diante o exposto, a proposta não atende a legislação vinculada ao instrumento convocatório.

Diante o exposto a licitante não atendeu o item 9.1.3.1.

- *INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI*

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados não correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional (H:103,10%, M:63,11%), referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI está de acordo com o acórdão 2622/2013 para obras de pavimentação, sendo que os tributos estão compatíveis com a faixa de tributação de acordo com a LC 123/2006.

Diante o exposto a licitante não atendeu ao item 9.1.3.1.

- *SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA*

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI está de acordo com o acórdão 2622/2013 para obras de pavimentação/praças.

Diante o exposto a licitante atendeu as condições do edital.

- *SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA*

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados não correspondem a legislação em vigor para não optantes pelo simples nacional (H:103,10%, M:63,11%)., referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que não está de acordo com o acórdão 2622/2013 para obras de pavimentação/praça, pois o extrato do simples nacional, utilizado para conferência de tributos PIS, CONFINS E ISS está desatualizado, sendo que foi

apresentado EXTRATO DE OUTUBRO/2021, sendo que o correto a apresentar seria o EXTRATO DE NOVEMBRO/2021.

Diante o exposto a licitante atendeu não atendeu os itens 9.1.3.1. e 9.1.5.2. do edital.

2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Em virtude da análise realizada nas propostas apresentadas e como já descrito anteriormente foi constatado o não atendimento as condições impostas pelo edital pelas empresas, L&G CONSTRUÇÕES LTDA, GAR CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS LTDA, INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI e SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA motivo pelo qual suas respectivas propostas não foram aceitas.

Dessa forma, a proposta da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA atendeu todas as condicionantes do instrumento convocatório, está apta à seguir no certame."

Franqueada a palavra aos licitantes presentes, todos renunciaram por unanimidade ao prazo recursal, os representantes das licitantes **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS LTDA, SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI** declinar aos recursos conforme documento em anexo. Portanto declara esta comissão Permanente de Licitação a licitante **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, com o valor de **R$ 418.317,14** (quatrocentos e dezoito mil trezentos e dezessete reais e quatorze centavos) **VENCEDORA** do certame. E, nada mais havendo a ser tratado para este momento, digitamos a presente Ata, a qual lida e achado conforme, foi devidamente por todos assinada, às 12h:25min. Japoatã/SE, 14 de dezembro de 2021, ás 14:55 horas.

COMISSÃO:

Lucimara Valentim dos Santos
Lucimara Valentim dos Santos
Presidente da CPL/PMJ

José Raimundo Bispo
José Raimundo Bispo
Equipe de Apoio

Luis Carlos Santos
Luis Carlos Santos
Equipe de Apoio

Licitante:

1-INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.178.439/0001-56, situada na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23 Pavimento Térreo - Atalaia Aracaju/SE CEP N° 49.037-590, representada por seu representante legal o Senhor Reginaldo dos Santos, inscrito no CNPF sob nº 532.068.605-63 portador da Cédula de Identidade nº 1058985 SSP/SE, e-mail: inreconconstrucoes@hotmail.com - Tel: (79) 99945-8655.

Isabela Pereira Rocha Santos
2- SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.889.275/0001-00, situada na Rua Minervino Farias Lima nº 1368 2º Andar, Sala 4 Centro - Porto da Folha/SE - CEP N° 49.800-000, representada por sua procuradora a Senhora Isabela Rocha de Jesus, inscrita no CNPF sob nº 040.752.885-79 portador da Cédula de Identidade nº 3379357-3 SSP/SE, e-mail: sergipeempreendimentos@gmail.com - Tel: (79) 99866-5770.

3-GAR CONSTRUÇÃO EIRELI-ME , inscrita no CNPJ sob nº 86.740.610/0001-47, situada na Rua B – Conjunto Pedro Barreto Siqueira nº 111 – Sala A loteamento São Francisco – Bairro Alagoas – Estância/SE - CEP 49.200-000, representada por seu procurador o Sr. José Bonifácio de Aguiar Santos, inscrito no CNPF sob nº 416.040.165-1588 portador da Cédula de Identidade nº 671.99931-3477.

4-LG CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 38.099.791/0001-21, situada na Rua Própria nº 413 – Centro – Aracaju/SE -CEP Nº 49.010-020, representada por seu procurador o Senhor Valdeito Alves de Jesus, inscrito no CNPF sob nº 025.643.818-80 portador da Cédula de Identidade nº 367.470 SSP/SE, e-mail: lgconstrucoes2023@gmail.com - Tel: (79) 99999-2534.